

Regulamento das eleições para o Conselho Geral

I - Disposições Comuns

Artigo 1º - Objeto

Nos termos dos artigos 14º, 15º e 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e dos artigos 11º, 12º e 13º do regulamento interno, o presente regulamento estabelece as normas e procedimentos a observar nos processos eleitorais para designação de representantes no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ílhavo.

Artigo 2º - Composição

O conselho geral terá a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) Três representantes do município de Ílhavo;
- f) Três representantes da comunidade local.

Artigo 3º - Calendário eleitoral

- a) Fim do prazo para apresentação de listas de candidatura às eleições, alunos e pais e encarregados de educação: **25 de novembro de 2019;**
- b) Afixação das listas de candidatura: **26 de novembro de 2019;**
- c) Atos eleitorais dos alunos e pais e encarregados de educação: **2 de dezembro de 2019;**
- d) Divulgação dos resultados eleitorais: **4 de dezembro de 2019.**

Artigo 4º - Processo de candidatura

1 – Os representantes de cada corpo eleitoral candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas.

2 – As listas de candidatura são apresentadas em formulário próprio a fornecer pelos serviços de administração escolar da escola sede, delas constando o nome completo dos candidatos e a respetiva assinatura. As listas são constituídas por candidatos efetivos em número correspondente aos mandatos no conselho geral e por igual número de candidatos suplentes.

3 – Cada lista deve ainda indicar os seus representantes, num máximo de dois, para acompanhamento do ato eleitoral.

4 – As listas de candidatura devem ser entregues, em mão, nos serviços de administração escolar, **até às 16.30 horas do dia 25 de novembro de 2019.**

5 – O presidente do conselho geral verificará a regularidade formal das candidaturas diligenciando, junto dos representantes das listas, no sentido da correção de eventuais irregularidades detetadas.

6 – As listas admitidas serão identificadas por letras, por ordem alfabética de acordo com a sequência de entrada nos serviços e divulgadas através da página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 5º - Inelegibilidade

1 - Não podem ser eleitos os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 6º - Mandato

1 - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

2— Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

3 — As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 7º - Processos eleitorais

1 - Os processos eleitorais realizam -se por sufrágio secreto e presencial.

2 - O funcionamento das assembleias de voto é assegurado por uma mesa eleitoral constituída por um presidente e dois vogais escrutinadores e designada pelo presidente do conselho geral, ouvido o diretor.

- 3 – Após o encerramento da votação a mesa eleitoral procede à contagem dos votos e ao apuramento dos resultados lavrando a respetiva ata que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas concorrentes.
- 4 - A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 5 - Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao diretor-geral da Administração Escolar.

II – Disposições específicas

Artigo 8º - Alunos

- 1 – O corpo eleitoral é constituído pelos alunos do ensino secundário matriculados atualmente no agrupamento de escolas de Ílhavo.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 5º, são elegíveis os alunos maiores de 16 anos de idade, que à data da candidatura se encontrem matriculados no agrupamento de escolas de Ílhavo.
- 3 - As listas são constituídas por dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.
- 4 – O ato eleitoral realizar-se-á no **dia 2 de dezembro entre as 9.30h e as 13.30h, no salão polivalente da escola sede.**

Artigo 9º - Pais e Encarregados de Educação

- 1 – O corpo eleitoral é constituído pelos encarregados de educação dos alunos atualmente matriculados no agrupamento de escolas de Ílhavo.
- 2 – São elegíveis os pais ou encarregados de educação dos alunos atualmente matriculados no agrupamento de escolas de Ílhavo.
- 3 – A apresentação de listas de candidatura é da competência exclusiva das associações de pais e encarregados de educação em funcionamento no agrupamento.
- 4 - As listas são constituídas por quatro candidatos efetivos e quatro candidatos suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 5 – O ato eleitoral realizar-se-á no **dia 2 de dezembro, entre as 18.00h e as 20.00h, no salão polivalente da escola sede.**

Ílhavo, 14 de novembro de 2019

O Presidente do Conselho Geral



(Pedro Emanuel Ançã Almeida Cura)